



CARTILHA DE **ENFRENTAMENTO** À VIOLÊNCIA **LGBTFÓBICA**



políticas públicas

A importância e
necessidade de
políticas públicas
para a comunidade
LGBT+

guia prático

O esclarecimento
como ferramenta
de luta.



APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento de validade do Estado Democrático de Direito e constitui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação no inciso IV do art. 3º.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão emblemática, equiparou a HOMOTRANSFOBIA ao crime de racismo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO n. 26 e no Mandado de Injunção – MI n. 4.733.

Nesse cenário, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul tem se destacado como pioneiro na implantação e implementação de políticas públicas responsáveis por deflagrar uma série de ações que visam o enfrentamento ao preconceito, a discriminação e a qualquer forma de violência. Para tanto, criou em 2017, a Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT de Mato Grosso do Sul – SUBLGBT/MS – a primeira do país – elevando, dessa maneira, o status institucional de discussão da pauta que se refere a essa parcela tão importante da população sul-mato-grossense.

Nessa mesma esteira, instituímos por meio do Decreto nº 15.334 de 19 de outubro de 2020 a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência contra a População de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CEVLGBT) que tem o objetivo elaborar estratégias para prevenir, enfrentar e reduzir as diversas formas de violência praticadas contra a população LGBT e a Comissão Especial Processante LGBT (CEPLGBT), que tem o papel de ouvir as vítimas, agressores/as e testemunhas, analisar as provas apresentadas e encaminhar os processos conforme a legislação estadual vigente.

Sendo assim, com o objetivos de divulgar os direitos e contribuir com o enfrentamento da violência contra a população LGBT +, e também levar informações acerca do tema para os servidores públicos, operadores do direito e demais setores de Mato Grosso do Sul apresentamos, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul e o Fórum Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul, a Cartilha de Enfrentamento à Violência LGBTfóbica em Mato Grosso do Sul.

LEONARDO BASTOS

Subsecretário de Políticas Públicas LGBT/SEGOV/MS

Subsecretaria de
Políticas Públicas
LGBT

SEGOV
Secretaria de Estado de Governo
e Gestão Estratégica



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

MAIS UMA CONQUISTA!

Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência contra a População de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CEVLGB)

Criada pelo Decreto nº 15.334 de 20 de outubro, tem como objetivos:

- Elaborar estratégias para prevenir, enfrentar e reduzir as diversas formas de violência praticadas contra a população LGBT;
- Assessorar os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Estadual sobre as temáticas relacionadas à criminalização da homotransfobia e à Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que “dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul”; e
- Acompanhar a apuração das violações de direitos e as infrações penais cometidas contra essa população.

A CEVLGBT é composta pelos seguintes órgãos:

- Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT de Mato Grosso do Sul;
- Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;
- Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;
- Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;
- Coordenadoria-Geral de Perícias de Mato Grosso do Sul;
- Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Fórum Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul;
- Conselho Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul.

Comissão Especial Processante LGBT (CEPLGBT)

A CEPLGBT é instituída para a apuração dos atos discriminatórios previstos na Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e prevê sanções, será composta por 5 (cinco) integrantes:

- Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT de Mato Grosso do Sul;
- Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;
- Corregedoria - Geral do Estado;
- Conselho Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO: ATENÇÃO PARA O SANGUE SOBRE O CHÃO!

O Brasil, infelizmente, segue liderando o ranking mundial de pessoas LGBT+ vítimas fatais por LGBTfobia, seja por suicídio ou assassinato, que ocorrem a cada 26 horas no nosso país, tendo sido registradas 329 mortes violentas em 2019 (GGB, 2020). Uma recente atualização publicada, aponta aumento de 6% nas mortes quando se compara o intervalo de outubro de 2019 a setembro de 2020 com a atualização do ano anterior (TvT, 2020). De igual modo, no mesmo documento chama-se atenção às consequências da pandemia da COVID-19 que coloca a população LGBT+ em maior risco no mundo todo (TvT, 2020).

O lugar de violência hegemonicamente primária para pessoas LGBT+ ainda é em seus lugares de convivência mais próximos, tais como: família, instituições de educação, em seus espaços comunitários: vizinhança, igrejas e etc.



É importante salientar que o uso da violência contra qualquer pessoa ou ser vivo, se dá pela concepção que aquela que será violentada é considerada inferior, sub-humana ou totalmente desumanizada e, portanto, precisa de um ato corretivo que justifique a ação discriminatória pelas suas diversas formas de violência.

Majoritariamente, as ideações atribuídas ao feminino são cravejadas pela violência, fato resultante da construção social de um sistema binário¹ que determina comportamentos, estilos e preferências sobre os corpos, encerrando-se na polarização masculino e feminino. A imposição da heteronormatividade² e da cisnormatividade³ que recai fortemente sobre pessoas LGBT+, também vai cerceando demonstrações de afeto entre amigos/as, irmãs, irmãos, uma vez que o espectro do medo de julgamentos e as possíveis consequências destes vai limitando e minando as relações sociais e afetivas, incluindo pessoas não LGBT+.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal equiparou a homotransfobia ao crime de racismo no julgamento emblemático da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO n. 26 e do Mandado de Injunção – MI n. 4.733.

A relação intrínseca entre preconceito⁴ e estereótipo deve ser observada, uma vez que o estereótipo é entendido como a visão generalizante de certas características que identificam para segregar grupos de pessoas seja pelo seu comportamento, cor de pele, lugar de habitação, região geográfica do país e a partir destas características são construídos espaços de ocupação para cada uma destas pessoas, consolidando uma divisão sócio-racial-sexual para determinar lugares, ocupações empregatícias para os grupos que contém características particulares e atributos (CIDH, 2015).

O Atlas da Violência realizado pelo IPEA (2020, p.19) aponta que:

A escassez de indicadores de violência contra LGBTQI+ permanece um problema central. Um primeiro passo no sentido de resolvê-lo seria a inclusão de questões relativas a identidade de gênero e orientação sexual no recenseamento que se aproxima. Paralelamente, é essencial que essas variáveis constem nos registros de boletins de ocorrência, para que pessoas LGBTQI+ estejam contempladas nas estatísticas geradas a partir do sistema de segurança pública. (IPEA, 2020, p.19).

1. De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: “os sistemas binários de sexo e gênero têm sido entendidos como modelos sociais dominantes na cultura ocidental que considera que o gênero e o sexo incluem somente duas categorias rígidas, quais sejam, os sistemas binários de masculino/homem e feminino/mulher, e excluem aquelas pessoas que não podem se identificar dentro destas duas categorias, como por exemplo, algumas pessoas trans ou algumas pessoas intersexo. Estes critérios constituem juízos de valor sobre o que deveriam ser homens e mulheres. A CIDH observa o impacto prejudicial e devastador que estes modelos têm na vida das pessoas intersexo, que são submetidas a cirurgias genitais e tratamentos médicos desnecessários, motivados pelo desejo de tentar reproduzir a aparência dos genitais do sexo assignado, e de buscar “estabilizar formas particulares do desejo e do comportamento sexual”. (CIDH, 2015, p.42).

2. De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: “o termo heteronormatividade refere-se ao viés cultural em favor das relações heterossexuais, conforme o qual essas relações são consideradas “normais, naturais e ideais” e são favorecidas em relação com relações do mesmo sexo ou do mesmo gênero. A heteronormatividade é composta de regras jurídicas, sociais e culturais que obrigam as pessoas a agir de acordo com padrões heterossexuais dominantes e reinantes.” (CIDH, 2015, p.41).

3. De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Sobre a identidade de gênero, “o termo cisnormatividade (sendo o prefixo “cis” o antônimo do prefixo “trans”) tem sido usado para descrever “a expectativa de que todas as pessoas são cissexuais [ou cisgênero], que aquelas pessoas a quem se assignou o sexo masculino ao nascer sempre crescem para ser homens, e aquelas a quem se assignou o sexo feminino ao nascer sempre crescem para ser mulheres”. Os pressupostos da cisnormatividade estão tão enraizados social e culturalmente que pode ser difícil reconhecê-los e identificá-los. Assim, nas sociedades americanas são predominantes as presunções de que todas as pessoas são mulheres ou homens, e que este elemento define o sexo, o gênero, a identidade de gênero ou a orientação sexual de cada pessoa.” (CIDH, p.41-42).

4. “O conceito de preconceito é preferido ao de homofobia, “visto que [o preconceito] carrega presunções sobre a motivação das atitudes negativas, circunscrevendo o exame de tais atitudes sobre a orientação sexual dentro do contexto mais amplo da investigação social psicológica sobre o preconceito, evitando assim juízos de valor sobre tais atitudes””. (CIDH, 2015, p.47).

A DOR E A DELÍCIA DE SER O QUE É SEXUALIDADE E DIVERSIDADE SEXUAL

SEXO BIOLÓGICO

Refere-se ao órgão genital, cromossomos e hormônios. Pode ser predominante feminino, masculino ou intersexual (uma combinação dos dois).

SEXUALIDADE

A sexualidade, por vezes, é entendida em sentido estrito ao ato sexual, mas para além disto, inclui sentimentos, desejos, interpretações, comportamentos, linguagens, crenças, identidades. A sexualidade faz parte de toda a expressão humana, sendo uma construção sócio histórica e cultural que se transforma temporalmente.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

A orientação sexual refere-se à capacidade de cada pessoa ter atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas ou ainda não sentir atração. Existem quatro orientações sexuais mais comuns, são elas:

Homossexual: atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos do mesmo sexo/gênero;

Heterossexual: atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos do sexo/gênero oposto;

Bissexual: atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos dos dois sexos/gêneros;

Assexual: ausência de atração sexual por pessoas de ambos os sexos/gêneros.

GÊNERO

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser

mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

IDENTIDADE DE GÊNERO

É a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher).

É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgico e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Cisgêneras são pessoas que possuem uma identidade de gênero correspondente ao sexo biológico. Um homem é cisgênero se seu sexo biológico e sua identidade de gênero forem masculinas, independentemente da orientação sexual que tenha, homossexual ou heterossexual. Ou seja, há homens e mulheres cisgêneras homossexuais, heterossexuais e bissexuais.

Transgêneras é a expressão “guarda-chuva” utilizada para designar as pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo biológico. Há transgêneros heterossexuais, bissexuais e homossexuais.

Agêneras é uma identidade que pode denotar ausência de gênero, gênero neutro, ou ausência de identidade de gênero. Algumas pessoas também se identificam como agêneras por não entenderem bem seu gênero, ou simplesmente por não ligarem para gênero.

ATENÇÃO AO DOBRAR A ESQUINA

O QUE É LGBTFOBIA?

Para responder à essa pergunta vamos ressaltar a definição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015, pg. 11) que diz:

(A) Comissão resalta a violência contra as pessoas LGBT como uma violência social contextualizada, na qual a motivação do perpetrador deve ser entendida como um fenômeno complexo e multifacetado, e não apenas como um ato individual. [...] A violência por preconceito é um fenômeno social, que se dirige contra grupos específicos, tais como as pessoas LGBT, tem um impacto simbólico, e envia uma mensagem de terror generalizado à comunidade LGBT.

Dito isso, LGBTfobia⁵ é a terminologia usada para abarcar todas as formas de violência contra pessoas LGBTI+ em que a motivação principal é sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, não pode ser entendida como algo de simples motivação pessoal, é um fenômeno social, construído e consolidado através de projetos de sociedade e ser humano disseminados por instituições para criar ideologia e cultura, possui impactos em todas as áreas de vivência das pessoas, principalmente na educação e formação do ser sociável, que rebate na forma de vivências e sobrevivências no lazer, no trabalho, na saúde e etc.

5. Para entender as outras terminologias em sentido amplo ou estrito, aconselhamos consultar: "O que fazer em caso de violência LGBTIfóbica: Cartilha de orientações à população LGBTI no combate a LGBTIfobia". Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-lgbtifobia.pdf>

É PRECISO ESTAR ATENTO E FORTE. NÃO TEMOS TEMPO DE TEMER A MORTE. – É DISCRIMINAÇÃO, É PRECONCEITO, É CRIME!

O crime de racismo está previsto na Lei n.º 7.716/89 e ocorre quando as ofensas praticadas pelo autor atingem toda uma coletividade, um número indeterminado de pessoas.

Atualmente, após a decisão do STF no MI 4733 e na ADO 26, o racismo também passou a ser configurado quando envolvem atos homofóbicos e transfóbicos.

Quando, por exemplo, alguém diz, genericamente, que “gays são pedófilos”; “viados são aidéticos”; “sapatões são nojentas”; vocês (LGBTI+) são doentes etc., está cometendo crime de racismo.

Também comete esse crime quem, pelo fato da vítima ser pessoa ser LGBT, impede seu acesso a estabelecimento comercial, estabelecimento de ensino, hotéis, restaurantes, bares ou transporte público.

É sempre bom lembrar que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível e a ação penal é pública incondicionada. Isso significa que o autor do crime poderá ser processado pelo Ministério Público (não havendo necessidade de a vítima contratar advogado). Além do mais, ele não poderá pagar valor em dinheiro para ser solto e as pessoas que se sentiram ofendidas podem, a qualquer tempo, procurar a Delegacia de Polícia para registrar um boletim de ocorrência (mesmo se passando meses ou anos do fato criminoso).

Importante, contudo, ser feita uma diferenciação: crime de racismo não se confunde com o de injúria qualificada.

O crime de injúria racial está previsto no artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal e ocorre quando o autor ofende a dignidade ou o decoro da vítima utilizando elementos de ‘raça’. Neste caso, diferente do racismo, o autor não atinge uma coletividade, mas sim a uma determinada pessoa, no caso, a vítima. Injuriar é xingar. O crime de injúria qualificada ocorre quando, por exemplo, o autor utiliza expressões contra a vítima depreciativas, tais como: “bichinha”; “viadinho”; “machona”; “sapatão”; “você é gay, é pedófilo”; “você é um traveco sujo, imoral”; “traveco”; “aberração”; “mostro”.

Diferente do racismo, o crime de injúria racial se processa por meio de ação penal pública condicionada à representação do ofendido. Isso significa que o Ministério Público poderá ajuizar uma ação penal contra o agressor, contudo será necessário que a vítima, de forma expressa, requeira essa providência dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, sob pena de decadência e extinção do direito de punir do Estado.



ATENÇÃO, PRECISA TER OLHOS FIRMES... PARA ESTE SOL,
PARA ESTA ESCURIDÃO...

DENUNCIAR

**A VIOLÊNCIA LGBTFÓBICA É
IMPRESINDÍVEL!**

Após sofrer um ato de violência não é fácil ter clareza para os passos que devem ser tomados. São inúmeros os receios que desmotivam a vítima a tomar essa decisão, seja a desinformação, o medo, a vergonha, a descrença, a insegurança quanto ao preparo das instituições de justiça, o receio em sofrer nova violência, ou até mesmo de ser apontada como culpada pela violência que sofreu, porém, é preciso ter olhos firmes, nesta escuridão. LGBTfobia é crime. Independente de opiniões ou posições individuais, é crime e deve ser tratada como tal.

[...] à luz da decisão do STF (MI 4733 e ADO 26), a LGBTIfobia foi reconhecida como crime de racismo, de sorte que (por exemplo) os crimes de praticar, induzir ou incitar o preconceito ou a discriminação por raça, do art. 20 da Lei 7.716/89 (Lei Antirracismo) e quaisquer outros crimes raciais abarcam a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero da população LGBT[...]. (ANTRA; ABGLT, 2020).

É importante lembrar que a conquista da criminalização da LGBTfobia foi possível a partir de dados levantados pelos canais oficiais de denúncia. Do mesmo modo, a construção de políticas públicas para a população LGBT+ só pode ser pensada através das informações advindas das situações de violação de entidades da sociedade civil próximas a agenda LGBTI+, junto a instituições estatais ligada as secretarias de Direitos Humanos em todas as esferas de governo.

FIGHT
FOR
YOUR
RIGHT

O QUE FAZER AO SOFRER LGBTFOBIA?

ATENÇÃO. TUDO É PERIGOSO!

Ao ser atingida/o por uma situação de LGBTfobia, é fundamental que não revide a ação criminosa, porque você pode se expor a um risco maior.

É muito difícil manter a racionalidade quando se é ofendido/a em sua existência, os sentimentos de raiva e revolta e a busca por justiça pelas “próprias mãos” é quase impulsiva, porém, TUDO É PERIGOSO...

É mais importante ficar em segurança e evitar tanto quanto possível o risco de agressão ou de vias de fato. É muito importante colher o máximo de elementos para a denúncia, como gravações, imagens, áudios, testemunhas, conforme descrevemos a seguir detalhadamente sobre o que é necessário fazer.

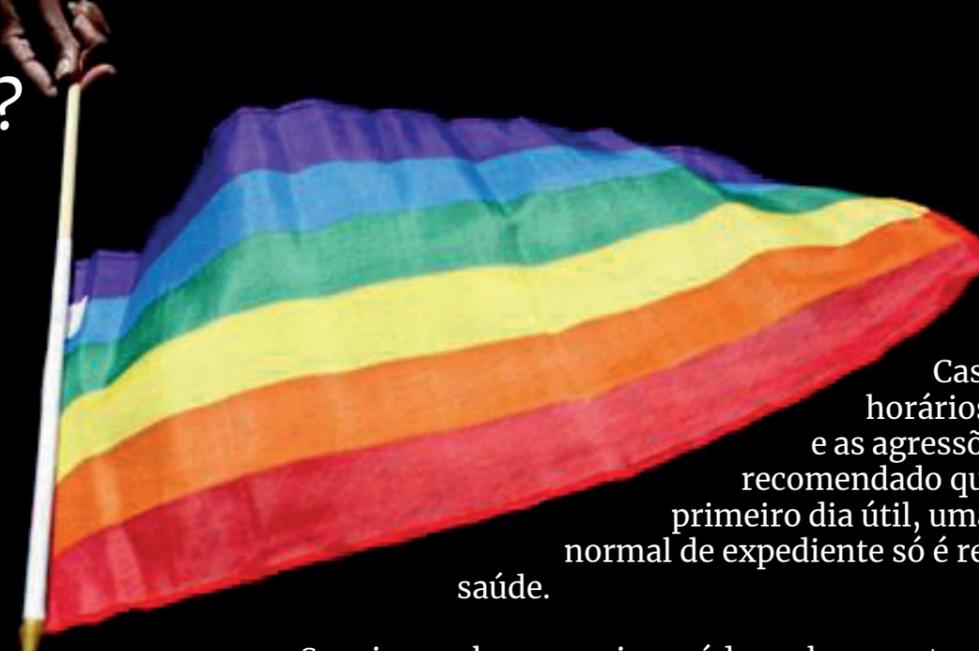
Ao sofrer violência LGBTfóbica, primeiramente: Como você está? Está bem? Está ferida/o?

Se estiver ferida/o, deve rapidamente procurar atendimento médico;

Se estiver em perigo iminente, situações de urgência, emergência ou se a agressão está acontecendo em tempo real: Ligue 190;

Está bem para ir sozinha/o? Não é melhor ligar para alguém? Pedir ajuda a alguém para te acompanhar ao Hospital ou à Delegacia?

Sente-se segura/o para ir à Delegacia (física e mentalmente)?



ATENÇÃO:

Caso a agressão tenha ocorrido em horário de expediente normal (horário comercial) procure a Delegacia mais próxima de onde estiver, ou se preferir, mais próxima de sua residência.

Caso a agressão tenha acontecido fora dos horários de expediente normal (horário comercial) e as agressões não coloquem risco a saúde da vítima, é recomendado que procure a Delegacia no dia seguinte e no primeiro dia útil, uma vez que, o corpo de delito fora do horário normal de expediente só é realizado em caso de homicídio ou crime de saúde.

Se acionar algum serviço saúde, ou buscar atendimento médico, tanto para o atendimento na rede do SUS ou na rede complementar, recomendamos pedir cópia dos exames;

Por mais difícil que possa ser, orientamos, se possível, que faça registros de imagem do(dos) ferimento(s) e/ou hematoma(s) caso tenha ocorrido antes e depois dos devidos cuidados necessários, para ser anexado ao Boletim de Ocorrência (B.O);

1. Identifique, caso existentes, as testemunhas que presenciaram o fato. Toda pessoa poderá ser testemunha. É importante obter testemunhas presenciais. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Caso o crime tenha ocorrido sem que ninguém tenha visto, ainda assim será possível registrar um boletim de ocorrência, pois outros meios de obtenção de provas podem ser empregados.

a. Recolher no momento e no local da agressão, dados e informações sobre as testemunhas (nome, telefone, endereço, página em redes sociais);

b. Para não cair da dúvida da parcialidade, aconselha-se que as testemunhas não sejam pessoas próximas de seu círculo familiar ou de amigos próximos;

c. É aconselhável no mínimo duas testemunhas para depor;

d. Caso as testemunhas não possam acompanhar até a delegacia, a vítima informará seus dados, para que possam ser intimadas/os para o depoimento;

e. **IMPORTANTE:** Sempre, que possível, peça para as testemunhas escreverem seus relatos e assinarem, para evitar lapsos de memória ocasionada por diversas situações, como também a morosidade que pode ter os trâmites do processo;

f. Na impossibilidade de identificar o/a agressor/a, obtenha o máximo de informações possível, inclusive detalhes, memorize informações sobre pontos de referência, horários, características físicas e as testemunhas.

2. Levar o máximo de provas possíveis que possa comprovar as alegações apresentadas como denunciante, juntado ao B.O.

a. Gravações de imagem em pen-drive, DVD, etc.

b. Imagens arquivadas em dispositivos que possam ser entregues na delegacia tendo sempre uma cópia consigo.

3. Comparecer a uma delegacia mais próxima para registrar o Boletim de Ocorrência (B.O):

Em sede policial, a vítima deverá narrar os fatos na íntegra e com a maior riqueza de detalhes possível, fornecendo os seguintes elementos principais para a autoridade policial.

1. Nome completo do (a) agressor (a) ou como é conhecido (a) (se for possível);
2. Local onde o (a) agressor (a) reside ou onde ele (a) pode ser encontrado (a) (se for possível);
3. A data do fato, especificando o dia e horário em que ocorreu;
4. O endereço do local ou a indicação do local do ocorrido;
5. Nomes e endereços de testemunhas que presenciaram o crime (se for possível);
6. Descrever o ocorrido com o máximo de detalhes possíveis, enfatizando ações e palavras que evidenciem a LGBTIfobia;
7. Juntar todas as provas que conseguir coletar, como gravações e “prints”, por exemplo.

4. Mulheres (travestis, transexuais, bissexuais, lésbicas, intersexo) podem também se dirigir a DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher.

a. A negativa de atendimento para Mulheres Trans, a autoridade policial incorre em ato de discriminação por transfobia.

A vítima tem o direito de solicitar e levar consigo a cópia do B.O., bem como a acompanhar o andamento do Inquérito Policial. Estas instituições devem atender a demanda de denúncia de LGBTfobia com respeito a pessoa denunciante, respeito ao nome social, identidade de gênero, inclusive no registro do B.O. É importante se atentar ao descrito no Boletim de Ocorrência para conferir se há fidelidade ao relato da vítima. Também é importante lembrar que ainda que a vítima não possua todos os elementos de identificação do agressor ou de testemunhas, ela tem o direito de registrar Boletim de Ocorrência.

No caso de recusa de registro do B.O., a vítima pode procurar a Defensoria Pública, o Ministério Público ou ainda a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) local para a tomadas de providências administrativas e/ou judiciais sobre o fato.

5. Busque orientação jurídica. Após o registro do B.O., dirija-se a Defensoria Pública (ou, em caso de possibilidade financeira, procure um Advogado) para que sejam explicados os trâmites do procedimento investigatório ou mesmo do processo judicial.

a. Isso pode ser trabalhoso, mas garante o devido enquadramento do crime assim como o trabalho de investigação das delegacias.

6. Em caso de violência LGBTfóbica em **ambiente virtual**:

a. Essas não fogem as orientações de conduta já citadas e manifestam as ideias do mundo real, em todas as suas formas de discriminação, além dos chamados de cyberbullying, para estes espaços também há consequências reais;

b. A legislação brasileira permite o enquadramento de crime virtual pelo prisma da responsabilidade civil, danos morais e criminais;

c. As diretrizes para denúncia é o Marco Civil da Internet e a Lei Carolina Dieckmann ;

d. O Boletim de Ocorrência On-line é um documento válido. Para as denúncias de crime virtual é importante já ter, de pronto, todos os dados e elementos referente ao ato que quer denunciar (endereço de e-mail, perfil do denunciado, mantendo todas orientação já dadas nesta cartilha quanto ao registro do B.O);

e. Crimes virtuais contra direitos humanos podem ser denunciados pelo SaferNet ou pelo Disque 100. E contra mulheres, pode ser realizado pelo 180.

6. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

7. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm

8. <https://new.safernet.org.br/>

Atenção LGBT+:

O Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, que é sistema utilizado pela SEJUSP, possui os campos de Nome Social, Identidade de Gênero e Orientação Sexual, bem como campo de “Homotransfobia” na identificação da motivação. Então, no momento do Registro do Boletim de Ocorrência, Atendimento pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, peça para constar essas informações!

Discriminação é qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero que causar constrangimento, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento da população LGBT+.

ABORDAGEM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL

ABORDAGEM DO CORPO DE BOMBEIROS

O bombeiro militar em uma situação de urgência e emergência, deve atuar seguindo os protocolos de resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar. Durante o atendimento, é fundamental lembra-se que a vítima LGBT+ de acidente ou violência já está fragilizada, e por isso precisara do máximo de empatia possível. Se estiver consciente, pergunte o seu nome e atente-se para que neste momento seja respeitada a identidade gênero, como também a orientação sexual da vítima. Faça o possível para que a vítima se sinta segura durante todo o atendimento da corporação.

ABORDAGEM DA POLÍCIA MILITAR⁹

Em uma situação de abordagem, o policial deve agir de forma não discriminatória. Para isso, o melhor caminho é sempre respeitar a auto declaração da pessoa em questão. A abordagem policial deve ser realizada somente na presença de justificativa. A demonstração de carinho ou afeto entre pessoas de mesmo gênero não pode ser motivação para abordagem policial.

Conduta em relação ao nome social

A identificação social da vítima deve ser respeitada: se feminina e caracterizada pelo uso de vestimentas e acessórios femininos, o policial deve se referir a travestis e mulheres transexuais com termos femininos, e no caso de abordagem a homens trans, com termos masculinos.

O policial deve perguntar pelo nome social da pessoa, ou seja, a forma pela qual gostaria de ser chamada. Esse nome, seja ele feminino, masculino ou neutro, deve ser utilizado para o preenchimento de documentos na ocorrência. Abordagem deve ser forma respeitosa, em nenhum momento deve-se proferir comentários ofensivos quanto ao nome informado, uso de nomes pejorativos e piadas que possam constranger a pessoa não são permitidos.

Travestis e transexuais, mesmo sem o nome alterado no registro civil, possuem o direito de serem chamados pelos seus nomes sociais e de tratamento conforme o gênero que se identificam.

Em relação à pessoa trans, o mais adequado é evitar perguntas a respeito da realização ou não de cirurgias de mudança de sexo.

Busca pessoal em pessoas transexuais e travestis

Em travestis e em mulheres transexuais, a busca pessoal deve ser feita por uma profissional de segurança que seja mulher, para garantir o respeito e a dignidade da pessoa. Na ausência, dessa profissional, a mesma deve ser feita por um profissional mais preparado que estiver presente. Em homens transexuais, o abordado deverá ser consultado sobre a forma de revista mais adequada para si.

Revista de pertences

A revista de pertences deve ser realizada de forma discreta e somente quando houver necessidade. Não se deve expor os pertences de forma pública ou realizar comentários sobre a presença ou ausência de objetos, remédios ou demais pertences.

ABORDAGEM DA POLÍCIA CIVIL – ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT+ NAS DELEGACIAS ENQUANTO VÍTIMAS¹⁰:

FORMA DE CONDUTA QUANTO AO NOME:

Para o atendimento nas delegacias, devem seguir os mesmos princípios e regras de conduta indicados para a abordagem policial, respeitando à dignidade e intimidade da pessoa atendida.

REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

O policial deve mostrar interesse na ocorrência, e incentivar a vítima a proceder com o registro do fato, visando a melhor forma de garantia dos direitos da pessoa.

Na identificação documental, o oficial de segurança não deve repetir o nome de registro da pessoa em voz alta caso seja diferente de seu nome social. Nos registros oficiais deverá constar o nome social informado e o nome de registro.

Em caso de agressões físicas, sempre que possível registrar as agressões em fotografias e encaminhar a vítima para o exame de corpo de delito.

Se o crime ocorrer em ambiente familiar e doméstico, esclarecer à vítima sobre a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência, e perguntar sobre seu desejo de requerer ou não tais medidas.

Sempre que necessário, o policial deve indicar os serviços públicos especializados pertinentes para o atendimento da pessoa LGBT+.

TRATAMENTO DE PESSOAS LGBTQIA+ NA DELEGACIA ENQUANTO SUSPEITAS DE AUTORIA DO CRIME: em caso de flagrante, cumprimento de mandado de prisão de suspeito ou autor, a pessoa LGBT+ conduzida a uma delegacia pelo policial deve ser com a maior agilidade possível apresentada ao delegado da polícia.

Cuidados importantes:

A revista íntima jamais pode ser vexatória ou abusiva, e deve priorizar o scanner corporal se necessário for. Em caso de ocorrências relacionadas à pessoa trans, a revista íntima deve sempre ser realizada por policial do mesmo gênero, observado o gênero autodeclarado em detrimento do biológico.

O respeito a orientação sexual e identidade de gênero deve ser mantido em todas as etapas, devendo o oficial manter a discrição e evitar expor a pessoa falando em voz alta seu nome de registro, caso diferente do nome social, de modo a não fazer referência à identidade de gênero da pessoa.

A Resolução Nº 348 de 13/10/2020 do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

9. FVG – Direito SP. Fundação Getúlio Vargas. Clínica de Políticas de Diversidade. Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil. Dez., 2020

10. FVG – Direito SP. Fundação Getúlio Vargas. Clínica de Políticas de Diversidade. Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil. Dez., 2020.



ATENÇÃO, MENIN@! A IMPORTÂNCIA DA DENÚNCIA

É preciso entender que *o que se está fazendo é o certo* e que todas/os deveriam fazer, o ato de denunciar e cumprir e cobrar para que cumpram com o devido processo legal é uma das grandes conquistas do Estado Democrático de Direito. O Estado é responsável pela segurança de todas as pessoas.

Por mais que seja difícil e, por vezes, dolorido sempre retomar o assunto da violação sofrida, é importante buscar apoio e orientação para *não desistir de fazer a denúncia*.

O *processo judicial* normalmente é moroso, com uma série de etapas estágios, que pode causar desconfortos e incômodos. *E não será em vão*, pois o processo instaurado reverbera de várias formas tanto dentro do sistema judiciário, seja gerando jurisprudência, ou deixando atentos tanto às instituições quanto as pessoas agressoras, que a população LGBT+ está disposta de levar a cabo a *luta por seus direitos*. As/os agressoras/es também terão todo o dispêndio de tempo e dinheiro para apresentar defesa, custas processuais, dentre outros.

Fora do sistema judiciário, as denúncias e casos reverberam dentro das pautas de luta LGBT+, movimentos sociais e entidades de monitoramento das lutas LGBT+. É importante encorajar mais pessoas que sofreram violações a denunciarem e a não sofrerem em silêncio. Outro ponto importante é deixar claro para a/o agressor/a que ele/ela está cometendo um crime, que é um/uma criminoso/a.

NENHUM PASSO ATRÁS... é categórico superar a cultura de violência que vai negando a pessoas ou grupos de pessoas o acesso a direitos, superar a sensação de impunidade e principalmente superar a ideia de que os temas que tocam a população LGBT são de segunda escala. Sendo assim é importante manter-se firme no propósito de promover justiça e inibir novas situações de violência. É indispensável estar com pessoas parceiras que darão suporte, ter boas orientação e seguir, sem recuar do processo.

INCENTIVE OUTRAS PESSOAS A DENUNCIAREM... É um processo de conscientização, autoafirmação do sujeito enquanto ser social com liberdade para viver sua individualidade e ser realizado enquanto pessoa em seu ambiente social. Contribuir para que outras pessoas denunciem, noticiar crimes LGBTfóbicos, apoiar e esclarecer os procedimentos é um compromisso com o respeito à dignidade humana.

ACOMPANHE A DENÚNCIA... Acompanhar o andamento da denúncia, o arrolamento do devido processo legal é demasiado importante para garantir o respectivo enquadramento legal na Lei Antirracismo. Após o registro do B.O., é instaurado o Inquérito Policial, que ao fim, é encaminhado ao Ministério Público para oferecimento da denúncia. Em caso de injúria, no registro do B.O., deve ter escrito o interesse para que haja processo penal. Por isso é fundamental uma orientação esclarecedora para o devido acompanhamento. *É preciso estar sempre atenta/o a todas as fases do processo*, compareça prontamente as convocações, intimações e audiências.

IMPORTANTE: *Não existe o risco de prescrição do crime de injúria, ou seja, não há prazo limite para a vítima procurar a delegacia ou do Ministério Público iniciar o processo criminal.*

*SUGIRA A BUSCA DE AJUDA EM OUTROS LUGARES ALÉM DA DELEGACIA
Contribua na busca de cuidado com a saúde física e mental, em associações, instituições de convivência e cuidados;*

Entidades que atuam dentro da temática LGBTQ+, públicas, privadas ou do terceiro setor;

Ajude a vítima pensar que há uma comunidade LGBTQ+, desde ativistas, militantes e voluntários/os dispostos/os a amenizar seu sofrimento e fortalecê-la para dar seguimento ao processo criminal.

A POSTURA DIANTE DA VÍTIMA

Ajudar a vítima a efetivar a denúncia é um momento importante, uma vez que esta poderá estar fragilizada pela violência sofrida, sendo assim, precisa de apoio.

Operadores de Segurança Pública e Operadores do Direito

PRATIQUE UMA ESCUTA QUALIFICADA

Não faça perguntas que culpabilizam – busque dar a sensação de acolhida e confiança para a vítima.

Ao invés de falar “O que você fez? ”, pergunte “O que podemos fazer para te ajudar?”, “Você precisa de algo?”. Procure saber se a vítima precisa contatar alguém ou de alguma prioridade de atendimento.

Rede de Apoio/Amigos/as/Familiares

PROCURE EVITAR QUE A VÍTIMA FIQUE SOZINHA.

Ela precisa saber que tem suporte real de pessoas parceiras que vão se esforçar para passar por um momento assim;

Acompanhe à delegacia;

Deixa claro que pode contar com você.

**“ ATENÇÃO!
TUDO É
PERIGOSO
TUDO É DIVINO
MARAVILHOSO...”**

ONDE DENUNCIAR?

A Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT de Mato Grosso do Sul, tem como uma das suas finalidades realizar os encaminhamentos necessários para a atendimento especializado da vítima de LGBTfobia e para responsabilização dos/as agressores/as.

Telefone: (67) 3316-9191 e E-mail: lgbt@segov.ms.gov.br

Você pode ligar para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – DISQUE 100, que é um serviço do governo federal, funciona 24h, todos os dias, onde são prestadas informações, orientações e feitas denúncias (que podem ser anônimas).

Em situações de urgência e emergência, quando uma agressão estiver acontecendo, LIGUE 190.

Todas as unidades da Polícia Militar e as Delegacias de Polícia Civil do Estado estão aptas a receber/orientar pessoas LGBT + em situação de violência.

Pelo site da Polícia Civil: **www.pc.ms.gov.br**; também é possível fazer uma denúncia online, acessando a Delegacia Virtual, ou no **Aplicativo MS Digital**, ícone Segurança.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (Nudeh)
da Defensoria Pública de MS – NUDEDH.

Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Chácara Cachoeira. Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3313-4791 - Disque Defensoria 129 (abrangência estadual);

A Defensoria Pública do seu município pode lhe orientar quanto a questões jurídicas, abertura de processos e casos urgentes. Em tempos de pandemia, a instituição está atendendo online no site **www.defensoria.ms.def.br**.

O Ministério Público do seu município pode receber denúncias, dar informações e orientações aos LGBT+ em situação de violência.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul | Ouvidoria
Av. Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park, Campo Grande (MS)
Telefone: 127 e 0800-647-1127 / <https://www.mpms.mp.br/ouvidoria>.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL LGBT+

LEIS ESTADUAIS QUE REGULAM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBT+ DE MATO GROSSO DO SUL

Lei n. 3.157, de 27 de dezembro de 2005

Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei n. 3.416, de 04 de setembro de 2007

Altera dispositivos da Lei n. 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

Lei n. 3.591, de 09 de dezembro de 2008

Altera dispositivo da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei n. 4.031, de 26 de maio de 2011

Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul.

Lei n. 4.271, de 26 de novembro de 2012

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei n. 5.304, de 21 de dezembro de 2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, que reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

DECRETOS ESTADUAIS QUE REGULAM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO LGBT+ DE MATO GROSSO DO SUL

Decreto n. 12.212, de 18 de dezembro de 2006

Regulamenta a Lei n. 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Decreto n. 13.266, de 21 de setembro de 2011

Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, e dá outras providências.

Decreto n. 13.684, 12 de julho de 2013

Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências.

Decreto n. 13.694, de 23 de julho de 2013

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º do Decreto n. 13.684, de 12 de julho de 2013, que assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Decreto n. 13.954, de 06 de maio de 2014

Estabelece o modelo padrão da Carteira de Identificação por Nome Social, de que trata o Decreto n. 13.684, de 12 de julho de 2013.

Decreto n. 14.970, de 16 de março de 2018

Reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), nos termos que especifica.

Decreto n. 15.237, de 30 de maio de 2019

Altera a redação de dispositivos do Decreto n. 14.970, de 16 de março de 2018, que reorganiza o Conselho Estadual LGBT do Estado de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS), e dá outras providências.

Decreto n. 15.305, de 11 de novembro de 2019

Regulamenta a Subseção IV, da Seção III, do Capítulo I, da Lei Estadual n. 5.060, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Decreto n. 15.334, de 19 de outubro de 2020

Institui a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência contra a População de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CEVLGBT); dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Especial Processante LGBT (CEPLGBT), e dá outras providências.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais. ABGLT – Associação brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. O que fazer em caso de violência LGBTIfóbica – Cartilha de Orientações à população LGBTI no combate à LGBTIfobia. Rio de Janeiro - RJ, 2020. Disponível em <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-lgbtifobia.pdf>>.

BRASIL. Lei No 12.737, de 30 de Novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>.

BRASIL. Lei No 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Violência Contra Pessoas LGBTI. Organização dos Estados Americanos (OEA), 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoaslbti.pdf>>.

FVG – Direito SP. Fundação Getúlio Vargas. Clínica de Políticas de Diversidade. Protocolo Policial para Enfrentamento da Violência LGBTfóbica no Brasil. Dez., 2020.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. Corregedoria-Geral de Polícia. Boletim de Serviço Nº 136, de 22 de Julho de 2019. Implanta O protocolo de acolhimento e tratamento dispensado à população LGBT nas delegacias de polícia e demais unidades de atendimento ao público, e ainda estabelece parâmetros para a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, ata de julgamento nº 22, de 16 de junho de 2019. DF: 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. Direitos Humanos LGBT. Campo Grande - MS, 2009.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019. Relatório do Grupo Gay da Bahia/ José Marcelo Domingos de Oliveira; Luiz Mott. – 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

IPEA. Atlas da Violência. 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>.

SUBSLGBT – MS. Cartilha LÉSBI. Campo Grande – MS, 2020. Disponível em: <<https://www.secid.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/1-CARTILHA-LESBI-3-1.pdf>>.

SEJU – PR. Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná. Departamento de Direitos Humanos e Cidadania. Não multiplique a violência, respeite a diferença – Por um Paraná livre da discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/folder_lgbt.pdf>.

SEJUSP – MS. Manual do Operador de Segurança Pública. Campo Grande – MS, 2009; Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT). TMM Update: Trans Day of Remembrance 2020. Transgender Europe (TGEU). Nov., 2020. Disponível em: <<https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2020/>>.





Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV)

Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado Adjunto

Leonardo Bastos
Subsecretário de Políticas Públicas LGBT

Elaboração de Conteúdo:
Bruno Ozório Vilela, Leonardo Bastos Ferreira, Maria Tereza da Costa, Mateus Augusto Sutana e Silva, Rebeca de Lima Pompilio, Wendel Augusto Santos Gama

Revisão:
Jaqueline Hahn Tente

Diagramação:
Rodrigo Lupatini

Dezembro/2020



FÓRUM LGBT DE
MATO GROSSO DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
MATO GROSSO DO SUL

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul